

CONTRATO N. 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2024

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA ASSESSORAMENTO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA VENDA DE ESPAÇOS (STANDS), NA AREA DE ESTRUTURA DO PARQUE E ÁREA DE ALIMENTAÇÃO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOGAL – EDIÇÃO 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADMIR EDI DALLA CORT, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, portador do CPF nº 58*.***.9*9-5*, denominado para este instrumento contratual, denominados simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: ENTIDADE, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUARISTA E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE GALVÃO - A.C.I.G., inscrita no CNPJ nº 02.030.320/0001-10, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1625, Centro, Galvão/SC, neste ato representada pelo Sr. VANDERLEI BEZ BATTI, portador do CPF sob o nº 74*.***.1*2-6*, neste instrumento denominada CONTRATADA.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Art. 78 e 79, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto da presente licitação a CREDENCIAMENTO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA ASSESSORAMENTO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA VENDA DE ESPAÇOS (STANDS), NA AREA DE ESTRUTURA DO PARQUE E ÁREA DE ALIMENTAÇÃO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOGAL – EDIÇÃO 2024., conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexo ao edital, conforme condições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

- 2.1. A prestação dos serviços/fornecimento deverá acontecer na Arena de Shows da EXPOGAL e estar de acordo com as descrições do edital e seus anexos, em destaque o Termo de Referências.
- 2.2 **O prazo para início da prestação dos serviços é imediato**, ou seja, em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.
- 2.3 Assinar a Ata/Contrato em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data da convocação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o



descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

- do contrato, a compatibilidade durante toda a execução com as assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas neste Edital; е
- 2.5 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na aquisição dos equipamentos que possam comprometer a sua aquisição;
- 2.6 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução decorrentes desta licitação;
- 2.7 Disponibilizar, documentação а qualquer tempo, toda referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto da contratação;
- 2.8 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas através de recursos próprios do Município, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024.

Órgão de Governo: 05.002 - Departamento de Cultura

Ação: 2.043 - Manutenção das Festividades e Eventos Culturais

Elemento de Despesa/Natureza: 34 - 33.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.000.000.00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento do valor contratado, R\$ 100,00 (cem) reais por espaço comercializado (exceto associações e entidades públicas ou entidades sem fins lucrativos), será efetuado em parcela única, após o encerramento do evento e prestação de contas.
- 4.2 O pagamento somente será efetuado após verificada a manutenção da regularidade fiscal da contratada e o "atesto", pelo servidor competente. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da prestação de serviço e o regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado(a) ou do procurador por ele(a) indicado.
- 4.4 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços, de vendas dos Espaços (Stands) conforme regulamento a ser editado pelo CONTRATANTE.
- 5.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:
 - 5.2.1 Com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;
- 5.2.2 Com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se pôr está autorizado.



5.3 Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICIPIO DE GALVÃO, e ainda a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA E A CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

- 6.1 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 6.2 Promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização da execução do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 6.3 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.
- 6.4 Arcar com eventuais despesas não previstas neste edital, desde que comprovada que a receita arrecadada pela CONTRATADA na realização do evento não restou suficiente para arcar com estas obrigações.
- 6.5 A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 6.6 Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelo gestor e fiscal do contrato.
- 6.7 A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura do Contrato.
- 6.8 Regulamentar valores e disposições acerca da execução das atividades que envolvem o evento.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Responsabilizar-se pela correta prestação de serviço, sob pena de rescisão do presente e responsabilidade de seus dirigentes;
- 7.2 A Contratada será responsável por todas as despesas de aquisição/locação dos materiais, equipamentos, confecção dos produtos, incluindo a mão de obra, especialmente com gerador de energia, sonorização e iluminação, palco, estrutura de tendas, estrutura stands, tapumes, grades e outros, instalações elétricas e hidráulicas, banheiros químicos, despesas de transportes, hospedagem e camarim dos artistas, divulgação (incluindo rádio, material gráfico e jornais) e mídias sociais e demais despesas relacionadas a realização do evento que se fizerem necessárias;
- 7.3 Responsabilizar-se pelo recebimento e correta aplicação das receitas oriundas do evento, quais sejam: Patrocínios, Exploração da bilheteria das áreas nobres dos shows, comercialização de espaços (stands gerais, alimentação e bebidas), entre outras que possam surgir em consonância com decisão da municipalidade;
- 7.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à prestação dos serviços;
- 7.5 Gerenciar a negociação de locação do espaço (stands) existente interno e externo.
- 7.6 Fiscalizar a montagem junto a empresa fornecedora da estrutura dos espaços locados.
- 7.7 Fiscalizar a organização e o atendimento prestado ao público pelo locatário do espaço.
- 7.8 Exploração de Venda de Alimentação e Bebidas
- 7.9 Exploração de Vendas das Áreas Nobres dos shows.
- 7.10 Prestação de contas da entrada e saída dos recursos;
- 7.11 Devolução do valor da sobra entre receitas e despesas.
- 7.12 Toda e qualquer atividade que seja necessário para a execução do objeto deste credenciamento.



7.13 A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 A contratação firmada entre o Município e a Organização da Sociedade Civil celebrante terá **vigência no período de sua assinatura até o último dia do evento**, devendo a OSC selecionada realizar o objeto proposto dentro deste prazo.
- 8.2 A prestação de contas final da realização do objeto e aplicação de recursos não está inclusa dentro do prazo previsto no item 15.1, **devendo ser prestada em até 30 (trinta) dias após a realização do evento**.
- 8.3 A não realização do objeto previsto dentro do prazo estipulado no item 8.1 implicará na dissolução da parceria, entendida como quebra de contrato por parte da Organização da Sociedade Civil celebrante, devendo ser tomada pela Administração Pública todas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 serão designados representantes para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.
- 9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4 A gestão e fiscalização do presente instrumento contratual caberá aos membros da **Comissão instituída** pelo Decreto Municipal nº 257, de 20 de setembro de 2023, sob a coordenação do Sr. Osvaldino Estevão Scapini.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

- 10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas sequintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços da licitação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções (Art. 156 e Art. 161 Lei 14.133/2021)
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos¹.
- 10.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.
- 10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5 A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6 Na aplicação da sanção prevista no edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7 Para aplicação das sanções previstas no Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

_



- 10.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 10.12 Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea "4.1" da Cláusula Quarta, decorrente do inadimplemento verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:
 - 11.1.1 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
 - 11.1.2 O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes deste para a Contratada.
 - 11.1.3 A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.
 - 11.1.4 A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.
 - 11.1.5 A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.
 - 11.1.6 A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
 - 11.1.7 As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.
 - 11.1.8 A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação



pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

- 11.1.9 A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.
- 11.1.10 A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.
- 11.1.11 A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.
- 11.1.12 A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 11.1.13 A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:
- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.
- 11.1.14 A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.
- 11.1.15 A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.
- 11.1.16 A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:
- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;



- b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- 12.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 14.133/2021.
- 12.2 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- 12.3 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão/SC, em 11 de março de 2024.

ADMIR EDI DALLA CORT
Prefeito Municipal

ASSOC. COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUARISTA E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE GALVÃO - A.C.I.G.

Contratada

ROBERVAL DALLA CORT

Com. Organizadora EXPOGAL 2024/ Fiscal

OSVALDINO ESTEVÃO SCAPINI Com. Organizadora EXPOGAL 2024/Gestor -Fiscal

Assessor Jurídico.
Advo Evandro Fernandes Andre OAB/SC 29159
Testemunhas:
1. Juliane Baldissera CPF 04*.***.5*9-4*
2. Ana Claudia B. F. Da Luz. CPF 85*.***.5*9-4*